

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**

**Data 12.05.2020**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

**SUMÁRIO:** "Edital – Despacho n.º 31/2020 - Circulação no Paredão entre a Praia da Conceição, em Cascais e a Praia da Azarujinha, em São João do Estoril."



## EDITAL

**CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,**

**Faço público** que, pelo meu Despacho n.º 31/2020 de 11 de maio, determinei as regras para a Circulação no Paredão entre a Praia da Conceição, em Cascais e a Praia da Azarujinha, em São João do Estoril. Despacho que se anexa ao presente edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Cascais, 12 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

12/05/2020

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS



## DESPACHO N.º 31/2020

Assunto: **Circulação no Paredão entre a Praia da Conceição, em Cascais e a Praia da Azarujinha, em São João do Estoril.**

Considerando que:

- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, determina ser fundamental continuar a conter a transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica em Portugal;
- b) Nesse sentido, a referida Resolução permite que se estabeleça limitações e condicionamentos de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público;
- c) Nos termos do disposto na alínea a) do Artigo 16º daquele diploma, a prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre pode ser realizada, desde que se assegure o respeito de um distanciamento mínimo de dois metros entre cidadãos, para atividades que se realizem lado-a-lado, ou de quatro metros, para atividades em fila;
- d) No âmbito das competências de gestão e manutenção do Paredão verificou-se que o cumprimento desta regra não é compatível com a circulação, em simultâneo, de pessoas, bicicletas, trotinetes, skates, patins e segways;
- e) Nos termos do artigo 35º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03/08, compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear as ações de proteção civil de prevenção adequadas em cada caso.



**Determino**, no Paredão, entre a Praia da Conceição, em Cascais e a Praia da Azarujinha, em São João do Estoril:

1. A interdição temporária da circulação para fins de desporto e lazer de bicicletas, trotinetes, skates, patins e segways.
2. A obrigação de circulação pedonal mantendo a distância social mínima de 2 metros entre pessoas e respeitando os sentidos de circulação.
3. A permissão, em movimento, da prática de atividade física individual ou com mais uma pessoa.
4. Este despacho será reavaliado sempre que ocorra a reavaliação do estado de calamidade decretado ou sejam emanadas novas regras por entidades competentes que justifiquem a sua suspensão, alteração ou revogação.
5. A divulgação do presente despacho, em edital, junto da população em geral e no local.

Cascais, 11 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

11/05/2020

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS